



Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

RECOMENDAÇÃO DAF Nº 07/2019 – Multas acumuladas

1. Reporto-me ao Acórdão nº 2.746/2015/TCU-Plenário, que dispõe sobre o Relatório de Auditoria integrante dos Trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão das Aquisições, realizado com o objetivo de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT apresentam-se de acordo com às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal.
2. Diante do exposto, em cumprimento ao item 9.1.23.3.3.5 “*definir o que fazer se as multas se acumularem (e. g. distrato)*”, esta Diretoria de Administração e Finanças/DAF recomenda que:
 - 2.1 Os indícios de irregularidades na execução contratual sejam devidamente apurados mediante a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade/PAAR, com aplicação de sanções administrativas ao fornecedor que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado.
3. Tais penalidades serão aplicadas conforme determinado na Instrução Normativa/DNIT nº 6, de 22 de maio de 2019, publicada no DOU de 28/05/2019 por autoridade competente, mediante apuração dos fatos, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.
4. Caso haja aplicação de multa, esta será cobrada após o trânsito em julgado da decisão de última instância administrativa, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, encaminhada ao contratado para pagamento.
5. Após verificado o efetivo recebimento da GRU e o não pagamento da penalidade, observar-se-á o transcurso do prazo de 75 (setenta e cinco) dias do recebimento da comunicação, para a inscrição da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, com fundamento na Lei nº 10.522/02, no Parecer nº 213/2015/PFEDNIT/PGF/AGU e Despacho (DNIT) 03011/2017/PFE/DNIT/PGF/AGU.
6. Se ainda assim a inadimplência permanecer, a demanda será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada/PFE - Núcleo de Execução de Crédito e Cadastramento da Dívida Ativa, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do montante, ante ao exaurimento da instância administrativa.



Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

7. Dessa forma, esclarece-se que as multas aplicadas em sede de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade/PAAR, se não pagas em sede administrativa, serão cobradas por via judicial, não restando multas acumuladas.
8. Diante do exposto encaminho as Diretorias, Coordenações-Gerais e Superintendências Regionais do DNIT, as recomendações acima, para a estrita observância dos normativos em destaque, objetivando o regular cumprimento da lei.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de junho de 2019.



MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças